ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TRABALHOS EM ALTURA

PRC/2022/051/SE/PR

CADERNO DE ENCARGOS

junho de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto consiste no fornecimento pelo adjudicatário, de equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2. No **ANEXO I** do presente Caderno de encargos estão descritas as quantidades por item/bem a fornecer, bem como os locais de entrega.

3. No **ANEXO II** do presente Caderno de encargos estão descritas as especificações técnicas dos bens a fornecer.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

   d) A proposta;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

   f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O prazo de fornecimento dos bens é de 120 dias a contar da data da comunicação da validação dos documentos de habilitação.
2. A data de fabrico dos bens a fornecer deve ser coincidente com o ano da celebração do contrato.
3. Os bens deverão ser fornecidos em três centros operacionais, conforme definido no Anexo I do presente Caderno de Encargos e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na localização identificada no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens de acordo com as especificações técnicas.

c) Cumprimento dos prazos preconizados no presente Caderno de Encargos;

d) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos

à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

e) O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

f) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

g) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

h) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

i) Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, nomeadamente no que diz respeito à verificação dos requisitos mínimos de segurança de equipamentos de trabalho (certificado de conformidade de cada equipamento com certificação CE, manual de instruções redigido em língua portuguesa).

j) Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.

k) Caso os equipamentos sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 8 de agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.

l) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão.

O início do fornecimento dos bens nas instalações do contraente público só pode ocorrer após a validação integral das fichas técnicas de todos os equipamentos previstos no fornecimento e de acordo com as caraterísticas mínimas técnicas mencionadas no **ANEXO II.**

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com requisitos mínimos previstos no **ANEXO I** e especificações técnicas constantes no **ANEXO II** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos conforme solicitação prévia, nas instalações da AdCL, nomeadamente:
   a) Polo RIA: Estação de Tratamento de Águas Residuais de Cacia, sito na Rua do Paçal, Cacia, 3800, Aveiro, com as coordenadas: 40°41'19.8"N; 8°35'47.0"W
   b) Polo MDG: Estação de Tratamento de Águas da Boavista, sito em Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410, Coimbra, com as coordenadas: 40°11'19.1"N; 8°25'16.1"W
   c) Polo LIS: Estação de Tratamento de Águas Residuais de Olhalvas, sito na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099, Leiria, com as coordenadas: 39°44'17.9"N; 8°47'38.5"W

2. O fornecimento deve ser realizado entre as 9:00 h e as 13:00 h e entre as 14:00 h e as 17:00 h, em data e hora a combinar.
3. O fornecimento deve ser executado nas instalações da AdCL de acordo com a lista constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, designadamente os manuais de operação e manutenção.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a AdCL, com a presença de um representante do Adjudicatário, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa desses bens, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Entrega de atestados de conformidade aquando do fornecimento dos equipamentos para trabalhos em altura, de acordo com as especificações técnicas do Anexo II e redigidos em português;
3. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade dos bens fornecidos, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos mínimos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário pode proceder à emissão da fatura.

2. Com a aceitação da fatura, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AdCL, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos

técnicos definidos no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

   a) O fornecimento de bens em conformidade com os requisitos legais;

   b) O transporte dos bens para os locais definidos no **Anexo I.**

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data de entrega dos bens na AdCL e que a mesma tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista no ponto anterior deve ser realizada dentro de um prazo de 30 dias e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 17.ª

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 6.000,00 € (seis mil euros)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só

podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida *com a entrega dos bens objeto do contrato.*

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

7. Os preços contratuais não são suscetíveis de revisão

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para *f.fornecedores.adcl@adp.pt* (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o

Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

   a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

   b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

   c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do valor do contrato
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do contrato

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5% do valor do contrato

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

   b) Sejam alheias à sua vontade;

   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na

parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 180 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de

receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS BENS A FORNECER

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE POLO LIS	QUANTIDADE POLO MDG	QUANTIDADE POLO RIA	QUANTIDADE TOTAL
1	Arnês	2	3	2	**7**
2	Corda em Y	2	2	0	**4**
3	Tripé Móvel de Ancoragem	0	1	0	**1**
4	Saco de transporte para tripé móvel de ancoragem	0	1	0	**1**
5	Guincho	0	1	0	**1**
6	Anti Queda Retratil	0	1	0	**1**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Arnês

- Ancoragem para proteção contra quedas dorsal e frontal.
- Almofada da cintura fabricada de material totalmente respirável e concebida com almofadado de várias camadas que dispersa a pressão das fitas, de modo a reduzir a fadiga do usuário quando se trabalha durante um período longo de tempo.
- Almofadado nos ombros para proteger o pescoço da fricção.
- Opções de argolas em aço.
- Argolas laterais que se posicionam para frente ou para trás de acordo com a necessidade da aplicação.
- Conceção ergonômica que permite o ajuste fácil das fivelas.
- Fivelas tipo baioneta de alumínio nas fitas das pernas.
- Cinturão de suspensão fornecido com peças de aço.
- Mosquetão triplo que permite uma utilização segura.
- O cinto dotado de 3 alças rígidas para fácil fixação de ferramentas e cada almofada de perna possuir 1 alça para ferramentas.
- Fitas das pernas totalmente almofadadas ajustáveis com fivelas de engate rápido.
- Possibilidade de escolher 3 tamanhos.
- Em conformidade com as normas: EN 361, EN 358, EN 813.
- NOTA: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.

2. Corda Y

- Corda em "Y" em poliamida com absorvedor de energia
- Comprimento entre 1,5 e 2 metros
- Mosquetões em alumínio ou aço galvanizado
- Conformidade com a norma EN 354 e EN 355
- NOTA: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.

3. TRIPÉ MÓVEL DE ANCORAGEM

- Capacidade máxima 181kg
- Peso: até 19,5 kg
- Norma: EN 795:2012;
- Características:
    - Pernas telescópicas ajustáveis com alturas ajustáveis até 2,45m;
    - Bloqueio automático das pernas quando abertas. Com pé estabilizador em cada uma das pernas, possuindo uma borracha anti deslizamento;
    - Possibilidade de integração rápida de acessórios como Guincho, Anti queda retrátil entre outros;
    - Altura ajustável até um máximo de 2,45m com indicador da posição nas pernas do tripé;
    - 4 pontos de ancoragem no cabeçote, sendo um deles central;
- Especificações: Estrutura em alumínio anodizado; cabeça em alumínio de alta resistência; 4 pontos de ancoragem em aço inoxidável; resistência à rutura > 1000 daN
- Nota1: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.
- Nota 2: Este equipamento deve ser compatível com o conjunto, tripé, antiqueda retratil, guincho e saco.
- Nota 3: Este equipamento não deve ter vida útil.

4. SACO DE TRANSPORTE PARA TRIPÉ MÓVEL DE ANCORAGEM:

- Tecido revestido a PVC;
- Fecho rápido.
- Tamanho coincidente com o tripé.
- Nota1: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.
- Nota 2: Este equipamento deve ser compatível com o conjunto, tripé, antiqueda retratil, guincho e saco.
- Nota 3: Este equipamento não deve ter vida útil.

5. GUINCHO

- Capacidade para utilizadores até 140 kg
- Cabo de aço inoxidável não rotativo ou corda sintética de 5 mm de espessura com 15m de comprimento
- Mecanismo para montagem rápida no tripé sem necessidade de componentes adicionais
- Peso do equipamento não pode exceder os 12kg
- Pega de transporte ergonómica revestida a borracha macia
- Sistema de enrolamento que garante o enrolamento homogêneo do cabo
- Amortecedor de energia integrado com redução de impacto para 6kn
- Invólucro e sistemas internos fabricado em alumínio resistente com carcaça exterior em termoplástico revestido a borracha.
- Gancho rotativo de fecho automático, com indicador de queda
- Manivela integrada, dobrável para fácil transporte
- Deve possuir sistema de travamento duplo.
- Com a tecnologia RFID
- Em conformidade com a norma: EN 360, EN 1496, Classe B
- Fornecido com roldana, mosquetão e saco de transporte.
- Nota1: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.
- Nota 2: Este equipamento deve ser compatível com o conjunto, tripé, antiqueda retratil, guincho e saco.
- Nota 3: Este equipamento não deve ter vida útil.

6. ANTI QUEDA RETRÁTIL

- Capacidade para utilizadores até 140kg
- Certificação EN360
- Peso máximo do equipamento de 8kg
- Cabo de aço inoxidável 5 mm de espessura, com 15m de comprimento.
- Sistema de redução de velocidade na retração do cabo para <3m/s.
- Amortecedor de energia integrado, com redução de energia para 6kn
- Caixa fabricada em alumínio com revestimento em policarbonato transparente para fácil inspeção
- Mosquetão de conexão rotativo e com indicador visual de queda
- Nota1: Disponibilização de exemplificação/ demonstração de montagem, funcionamento e desmontagem de todo os equipamentos e respetivos acessórios através de vídeo demonstrativo em português ou legendado.
- Nota 2: Este equipamento deve ser compatível com o conjunto, tripé, antiqueda retratil, guincho e saco.
- Nota 3: Este equipamento não deve ter vida útil.